PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 353, DE 15 DE MAIO DE 2023

Disciplina, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a forma de identificação e de pagamento da gratificação por compensação por acúmulo de acervo processual, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 123ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO os termos do Art. 121, X, da LC 266/2022, a qual reconhece como devida a compensação pelo acúmulo de acervo;

CONSIDERANDO a necessidade de tratar de forma distinta as situações em que o(a) magistrado(a) labora em atividade extraordinária, seja acumulando o exercício de atividade jurisdicional em mais de uma unidade ou atuando em unidade cujo número de processos é considerado excessivo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 121, §1º da Lei Complementar Estadual nº 266/2022, de 20 de setembro de 2023, aplicam-se aos membros da magistratura, por força da simetria constitucional com o Ministério Público, as vantagens previstas na Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993; na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como nas Resoluções e Atos Administrativos do MPE/PI, observado o art. 4º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, mediante regulamentação por Resolução deste Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a forma de identificação e de pagamento da gratificação por compensação por acúmulo de acervo processual decorrentes do exercício da judicatura ou atividades administrativas pelo exercício cumulativo de acervo processual a que fazem jus os magistrados e magistradas de 1º e 2º graus de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 121, X, da Lei Complementar Estadual nº 266/2022, de 20 de setembro de 2023, a qual reconhece como devida a compensação pelo exercício cumulativo de acervo aos magistrados e magistradas piauienses.

Art. 2º Constatado o acúmulo de acervo processual, serão concedidos dias de licença compensatória, que será usufruída por meio de folga, ao membro da magistratura, em quantidade a ser estabelecida por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, na proporção de 3 (três) dias de trabalho para 1 (um) dia de licença, limitando-se a concessão a 10 (dez) dias por mês.

§ 1º O requerimento para gozo da licença deverá ser apresentado exclusivamente pelo Sistema SEI, entre os dias 1 (um) a 3 (três) do mês subsequente ao trabalhado.

§ 2º No caso do mês de dezembro, o prazo para o requerimento referido no *caput* deste artigo será entre os dias 1 (um) a 5 (cinco) de janeiro do ano seguinte.

Art. 3º A licença compensatória será convertida em pecúnia, de caráter indenizatório, se não for requerida nos prazos previstos no artigo anterior.

Art. 4º Ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça disporá sobre os limites e valores da gratificação tratada nesta Resolução, bem como sobre os casos omissos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de abril de 2023.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 15 de maio de 2023.

Desembargador *HILO DE ALMEIDA SOUSA*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ